

LEI Nº 1.367/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOTAR BENS, CRIAR A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGUATEMI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar bens e criar uma pessoa jurídica de direito público denominada **Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi**, com a finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura.

Art. 2 - A **Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi**, será vinculada à Gerencia Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e seu Estatuto, será aprovado por Decreto do Chefe do poder Executivo.

Art. 3 - Compete à **Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi**:

I – formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;

II - planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e de outras manifestações culturais;

III - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos, culturais e literários, de caráter não escolar;

IV - promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;

V - estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural, sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII - elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas de Fundação, estimulando a participação dos munícipes;

VIII - manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX - realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social;

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos a **Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi**, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados pela Lei.

Art. 4. Constituem o patrimônio da **Fundação** todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5. Constituem receitas da **Fundação**:

I – dotações do Município a serem consignadas anualmente no Orçamento Programa, em níveis suficientes para as operações, iniciativas e manutenção da **Fundação**;

II – as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as subvenções consignadas nos Orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;

IV – os saldos anuais apurados no Balanço Geral;

V – os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviços de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI – os juros bancários;

VII – os rendimentos dos serviços prestados.

Art. 6. A direção da Fundação será exercida por um Presidente e um Conselho Deliberativo.

Art. 7- O Presidente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8 - O Conselho Deliberativo será composto:

I – pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como presidente nato;

II – por dois vereadores escolhidos pela Câmara Municipal com mandato de um ano, admitida a recondução;

III - por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os cidadãos mais representativos da Cultura do Município, com mandato de um ano, admitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade.

Art. 9 - A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da **Fundação** serão definidos em Estatuto.

Art. 10 - A **Fundação** terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Iguatemi.

Art. 11 - O ano fiscal da **Fundação** findará a 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil.

Art. 12 - A sede da **Fundação** será fixada por Decreto do Executivo, funcionando provisoriamente na sede da Prefeitura.

Art. 13 - Para as despesas autorizadas por esta Lei no exercício de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos de dotação orçamentária própria da Gerencia de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE DOIS MIL E SETE.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL